LEI Nº 1.342, DE 4 DE SETEMBRO DE 2012.

Autoriza a concessão de uso de área pública pertencente à Prefeitura Municipal de Chupinguaia (RO) à Cooperativa de Produção e Comercialização dos Produtores Rurais de Chupinguaia – COORPEGUAIA, e dá outras providências.

Vanderlei Palhari, Prefeito do Município de Chupinguaia, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores de Chupinguaia aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte:

LEI:

Art. 1º Fica autorizada a concessão de uso do bem público denominado Lote 03, da Quadra 13, à Cooperativa de Produção e Comercialização dos Produtores Rurais de Chupinguaia – COORPEGUAIA, que deverá ser utilizado única e exclusivamente para a implantação de sua sede.

§ 1º Fica vedada à concessionária do bem público objeto desta Lei a cessão a terceiros, a qualquer título, bem como o seu uso para fins diversos do estabelecido.

§ 2º Não poderá a concessionária utilizar o bem público, objeto desta concessão, para exibir ou permitir propaganda de qualquer espécie, notadamente de cunho político, religioso ou comercial.

Art. 2º A presente concessão será outorgada pelo prazo determinado de 10 (dez) anos, em caráter gratuito e intransferível.

Art. 3º A presente concessão será formalizada por termo a ser lavrado pela Secretaria Municipal de Agricultura.

Art. 4º Fica revogada a presente concessão, caso a beneficiária não implemente a cooperativa na área concedida, no prazo de 2 (dois) anos, ou, a qualquer tempo, se ocorrer desvio de finalidade ou descumprimento das condições estabelecidas nesta Lei.

§ 1º No caso de revogação da concessão, a concessionária deverá restituir ao Poder Público Municipal o bem concedido em prazo não superior a 60 (sessenta) dias, contados da data da revogação, obrigando-se, enquanto estiver sob sua guarda, a zelar pelo seu bom estado de conservação.

§ 2º A revogação desta concessão não importa em direito da concessionária à indenização de qualquer natureza, inclusive por benfeitorias introduzidas no imóvel.

Art. 5º Correrão por conta da concessionária as despesas com os custos e emolumentos cartoriais referentes à Concessão de Direito de Uso autorizada por esta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Chupinguaia (RO), 4 de setembro de 2012.

VANDERLEI PALHARI
Prefeito Municipal

LUCIANO MARIM GOMES
Secretário Municipal de Agricultura